

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2025

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº 03, Edf: Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ n.º 13.927.801/0005-72, neste ato representada pelo seu titular Sr(a). Alexandre Reis de Souza, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, pelo Decreto publicado no D.O.M. de 05/06/2024, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **IFC – INSTITUTO FERNANDO CARVALHO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.790.368/0001-85, com sede na Rua Av. Luís Viana Filho, nº 13233 – Edif. Hangar Business Park Hangar 1, Sala 07, São Cristóvão. CEP: 41.500-300, Salvador - BA, Telefone: (71) 9 8828-1268, E-mail: gerencia@ifcba.org.br, representada pela Sr. **Alcides Ribeiro Kruschewsky**, R.G. N.º 5917096, SSP-BA, CPF n.º 918.590.345-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº. 38.539/2024, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento Público n.º 006/2024;
- b) Processos Administrativos n.º 99264/2024 e 236862/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, que disponha de Unidade Móvel Terrestre para execução dos serviços contidos no Anexo I, sejam elas entidades filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, através de Credenciamento, com vistas à ampliação da oferta de consultas médicas em atenção especializada e de procedimentos de apoio diagnóstico de Média Complexidade, para realização dos serviços do Programa Salvador Saúde Itinerante, com base na Portaria Municipal nº 316/2022 e Portaria Municipal nº 305/2024, prestados no município de Salvador em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme condições vigentes nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 38.539/2024.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Edital de Credenciamento e Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** A Programação Físico Orçamentária, contendo os valores e quantidades dos serviços contratados;
- 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 2.1.** Os serviços devem ser prestados no território de Salvador nas localidades determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
- 2.2.** Os serviços a serem contratados podem ser executados, simultaneamente, por mais de uma Unidade Móvel Terrestre, pertencentes à mesma pessoa jurídica, condicionado à apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) individual de cada Unidade;
- 2.3.** As quantidades contratadas estão estimadas no Anexo I.
- 2.4.** **O CONTRATADO** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.5.** As instalações físicas da(s) Unidade(s) Móvel(is) Terrestre(s) deverão observar os aspectos relacionados à acessibilidade dispostos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como as Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT-NBR, e demais normativas correlatas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O CONTRATADO deverá seguir as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A Contratada deverá observar requisitos específicos que refletem, de forma geral, as disposições da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, as exigências habitualmente fixadas pela SMS no trato com prestadores de serviço privados, assim como das normativas que regem as Redes de Atenção à Saúde estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. A CONTRATADA deverá seguir:

3.3.1. Cumprir o estabelecido nas Resoluções/RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), certificações e portarias do Ministério da Saúde e demais legislações, no que compete aos serviços de saúde, construção, meio ambiente e segurança;

3.3.2. Normas gerais do SUS:

3.3.2.1. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

3.3.2.2. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

3.3.2.3. Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

3.3.2.4. Manter atualizado os dados cadastrais no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, conforme rotina determinada pelo Ministério da Saúde;

3.3.2.5. Registrar e manter atualizado o registro de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à SMS de Salvador e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

3.3.2.6. Utilizar os Sistemas de Informação oficiais do SUS, no âmbito das três esferas de gestão, para registro das informações dos serviços prestados, respeitando as rotinas de remessa de informação e demais práticas necessárias ao controle de atendimento e processamento dos procedimentos pelo Ministério da Saúde.

3.3.3. Seguir as exigências fixadas pela SMS:

3.3.3.1. Integrar efetivamente a Rede de Atenção à Saúde da SMS;

3.3.3.2. Reconhecer a Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede;

3.3.3.3. Submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Atenção Especializada para a implantação e implementação dos serviços contratados;

3.3.3.4. Submeter-se as regras de Regulação, Controle e Avaliação;

3.3.3.5. Garantir a assistência a usuários do SUS Municipal ao serviço cumprindo o perfil clínico estabelecido;

3.3.3.6. Garantir, sempre que necessário, o fornecimento de informações complementares à SMS;

3.3.3.7. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

3.3.3.8. Respeitar os fluxos de acesso preconizados pela SMS estabelecidos através dos Protocolos de Regulação vigentes;

3.3.3.9. Garantir o acolhimento inicial aos usuários do SUS Municipal encaminhados à unidade, contra referenciando adequadamente aqueles não contemplados em seu perfil assistencial;

3.3.3.10. Assegurar, aos usuários sob sua governabilidade, encaminhamento adequado para acesso às demandas de saúde não contempladas no perfil assistencial da unidade;

3.3.3.11. Disponibilizar 100% das agendas dentro do período estabelecido pela área técnica em ferramenta disponibilizada pela gestão municipal;

3.3.3.12. Registrar e informar à SMS a ocorrência de filas de esperas;

3.3.3.13. Apresentar Plano Anual de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos utilizados para o apoio diagnóstico;

- 3.3.3.14.** Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 3.3.3.15.** Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração da unidade de saúde;
- 3.3.3.16.** Não negar atendimento ao usuário encaminhado que esteja munido de comprovante de agendamento, sem contato prévio com a Central Municipal de Regulação/DRCA (Diretoria de Regulação Controle e Avaliação), condicionando o atendimento ao horário estabelecido para o funcionamento da Unidade Móvel Terrestre;
- 3.3.3.17.** Não negar atendimento ao usuário que compareça espontaneamente à localidade de fixação da Unidade Móvel Terrestre dentro do seu horário de funcionamento, limitado à sua Programação Físico-Orçamentária estabelecida em contrato;
- 3.3.3.18.** Avaliar e preparar os pacientes para os exames;
- 3.3.3.19.** Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste instrumento jurídico;
- 3.3.3.20.** Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis necessários ao atendimento dos usuários;
- 3.3.3.21.** Garantir equipamentos, mobiliários, estruturas móveis e quadro de recursos humanos qualificados e demais insumos compatíveis aos serviços ora credenciados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa;
- 3.3.3.22.** Manter exclusivamente à disposição do SUS a capacidade total credenciada;
- 3.3.3.23.** Manter à disposição a prestação de serviços nos dias e turnos determinados pela credenciante (segunda-feira a domingo das 7:00 às 19:00 horas), sendo terminantemente proibido o fechamento e/ou o deslocamento da Unidade Móvel Terrestre no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde do Salvador, sob pena de sanção administrativa e rescisão contratual;
- 3.3.3.24.** Adotar identificação e fardamento para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 3.3.3.25.** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de instrumento jurídico para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS;
- 3.3.3.26.** Utilizar os Sistemas de Informações indicado pela SMS para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;
- 3.3.3.27.** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do instrumento jurídico, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual;
- 3.3.3.28.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;
- 3.3.3.29.** Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços;
- 3.3.3.30.** Deverá indicar um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do instrumento jurídico, que deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência, especialmente para receber em nome da Contratada as instruções dadas pela SMS;
- 3.3.3.31.** Garantir que a Unidade Móvel Terrestre disponha de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização dos exames, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

- 3.3.3.32.** Instalar todos os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento integral das unidades móveis, sob pena de multa proporcional aos serviços no caso de não conformidade por item instalado de forma errada ou mal instalado;
- 3.3.3.33.** Garantir todos os acessórios (dispensadores de sabão, luvas descartáveis, máscaras faciais, agulhas e seringa descartáveis, sacos para descartes de resíduos infectantes, aventais, porta papel toalha e porta papel higiênico, álcool 70% em gel);
- 3.3.3.34.** Providenciar a plotagem, à custa do credenciado, com as logomarcas do Município de Salvador, em todos os veículos utilizados para realização dos exames/consultas/procedimentos, no modelo a ser determinado oportunamente pela Secretaria da Saúde;
- 3.3.3.35.** Permanecer na localidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios epidemiológicos e populacionais. Caso necessário, o período de permanência poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, mediante autorização da Contratante;
- 3.3.3.36.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços credenciados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros;
- 3.3.3.37.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente instrumento jurídico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados prepostos ou subordinados;
- 3.3.3.38.** Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento jurídico, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à Contratada;
- 3.3.3.39.** Ter capacidade de atendimento para a execução total da Programação Físico-Orçamentaria, respeitando a capacidade instalada disposta no CNES;
- 3.3.3.40.** Prestar o serviço de forma integral, garantindo que os resultados de consultas/exames realizados no período do projeto, sejam fornecidos até 03 dias úteis;
- 3.3.3.41.** Em caso de mudança do território de fixação da Unidade Móvel Terrestre, reportar ao Distrito Sanitário correspondente à residência do usuário, os resultados dos procedimentos diagnósticos realizados que não foram entregues;
- 3.3.3.42.** O encaminhamento e atendimento do usuário dar-se-á através de fluxos definidos pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação;
- 3.3.3.43.** Os procedimentos terão 100% de suas agendas publicadas no Sistema VIDA+ pelo prestador, com parametrização definida com apoio da Central Municipal de Regulação;
- 3.3.3.44.** Disponibilizar: a) equipe profissional (corpo clínico e técnico) suficiente para o bom funcionamento das atividades b) equipamentos para realização das consultas/exames com sua respectiva manutenção, bem como entrega de resultados;
- 3.3.3.45.** É condição para prestação de serviço cópia do Alvará de Funcionamento relativo a pessoa jurídica Contratada, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o presente objeto, bem como cópia do Alvará de Licença Sanitária da(s) Unidade(s) Móvel(is) terrestre, dentro do prazo de validade, municipal ou estadual, quando for o caso;
- 3.3.3.46.** Serão aceitas as declarações do órgão competente para tanto, relativas a concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços poderá ser condicionada à regularização da situação pela unidade, bem como poderá gerar rescisão contratual;
- 3.3.3.47.** A Unidade Móvel Terrestre que irá prestar os serviços deverá estar devidamente cadastrada no CNES, além de mantê-lo atualizado durante toda a vigência do instrumento jurídico;
- 3.3.3.48.** Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde;
- 3.3.3.49.** Observar, para a prescrição de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos;

- 3.3.3.50.** Cumprir as normas sanitárias exigidas pelos órgãos competentes;
- 3.3.3.51.** O período da prestação de serviço será iniciado após ser assinado o instrumento de contrato, em conformidade com o cronograma de execução do serviço ajustado entre as partes;
- 3.3.3.52.** Os serviços objeto da contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissionais vinculados à Contratada, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;
- 3.3.3.53.** A Contratada deverá ficar responsável pela compra de material de consumo diário nos serviços ou quaisquer outros materiais necessários para higienização e limpeza;
- 3.3.3.54.** A Contratada ficará responsável pelo serviço de manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade a Unidade Móvel Terrestre e equipamentos que guarnecem a mesma, devendo substituí-los quando apresentarem defeitos.
- 3.3.4.** Aspectos gerais a serem disciplinados como obrigatórios à Contratada:
- 3.3.4.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no TR e nos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação dos serviços;
- 3.3.4.2.** Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações da prestação dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da Contratante;
- 3.3.4.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da prestação dos serviços contratados, habilitação e a qualificação exigidas no TR;
- 3.3.4.4.** Prestar à Administração esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer informação necessária sempre que convocada;
- 3.3.4.5.** Encaminhar à SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- 3.3.4.5.1.** Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
- 3.3.4.5.2.** Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela SMS.
- 3.3.4.6.** Disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, as informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida e as avaliações qualitativas do atendimento;
- 3.3.4.7.** Prestar os serviços necessários à execução do contrato, por si ou por terceiros – quando permitido na forma do contrato – por sua conta e risco, com integral atendimento das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ANVISA, regulamentações da SMS e demais exigências previstas no contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis;
- 3.3.4.8.** Responsabilizar-se por si e por seus profissionais por eventuais danos causados diretamente à SMS e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 3.3.4.9.** Manter, durante todo o vínculo contratual, as mesmas condições de habilitação no que diz respeito às documentações técnicas constantes no TR, bem como da capacidade instalada necessária à realização de todos os procedimentos descritos na sua Programação Orçamentária;
- 3.3.4.10.** Observar, durante todo o prazo contratual, a Política Nacional de Humanização (PNH), naquilo que for aplicável, visando ao cumprimento dos princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão;
- 3.3.4.11.** Atender a legislação aplicável em relação às pessoas negras, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, idosos e pacientes com doenças graves;
- 3.3.4.12.** Dar conhecimento imediato sobre qualquer irregularidade caso existente na prestação dos serviços, e de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento de sua atividade ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;

- 3.3.4.13.** Assegurar a veracidade das informações prestadas;
- 3.3.4.14.** Obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das suas atividades e cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, arcando com as despesas e custos correspondentes;
- 3.3.4.15.** Constituir-se como única responsável pelos custos socioambientais e demais despesas decorrentes do cumprimento dos condicionantes, elementos, exigências, compensações ou obrigações indicadas nas licenças e autorizações expedidas pelas autoridades competentes;
- 3.3.4.16.** Cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 3.3.4.17.** Elaborar e cumprir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA ;
- 3.3.4.18.** Comprometer-se por si e por seus colaboradores a atuar no presente em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 3.3.4.19.** Declarar, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, não empregar, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IX);
- 3.3.4.20.** Propor-se a cumprir toda e qualquer cláusula anticorrupção disciplinada pelo Poder Público. Normas gerais do SUS;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

As obrigações da Contratante estão dispostas em 3 subitens e se apresentam na forma que segue:

4.1. Obrigações gerais:

- 4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e demais anexos;
- 4.1.2.** Indicar a localidade, localização e autorizar a instalação da Unidade Móvel Terrestre;
- 4.1.3.** Solicitar a instalação/ligação de luz, água e esgoto junto às concessionárias de serviços;
- 4.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 4.1.5.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados;
- 4.1.6.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- 4.1.7.** Estabelecer os Protocolos de Regulação e organizar os fluxos dos usuários ao credenciado;
- 4.1.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou empregado público especialmente designado pela autoridade máxima;
- 4.1.9.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 4.1.10.** Transferir os recursos financeiros previstos no instrumento jurídico, conforme prestação de serviço de saúde, após alimentação e comprovação nos sistemas de informação da SMS;
- 4.1.11.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.12.** Assegurar que as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse TR sejam mantidas durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 4.1.13.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada e a fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- 4.1.14.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput);
- 4.1.15.** Os gestores e fiscais do contrato serão designados formalmente pela autoridade máxima da SMS, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para o exercício destas funções;

- 4.1.16. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, no qual serão considerados:
- 4.1.16.1. A compatibilidade com as atribuições do cargo;
 - 4.1.16.2. A complexidade da fiscalização;
 - 4.1.16.3. O quantitativo de contratos por agente público;
 - 4.1.16.4. A capacidade para o desempenho das atividades (Decreto Federal nº 11.246/2022, artigos 21 ao 24).
- 4.2. Obrigações de fiscalização:
- 4.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços e instalação da Unidade Móvel Terrestre com vistas ao cumprimento do contrato;
 - 4.2.2. Dispor de Preposto para receber, no local previsto para atendimento, a Unidade Móvel Terrestre com respectiva equipe e de acordo com as cláusulas contratuais;
 - 4.2.3. Proceder fiscalização e avaliação dos serviços executados;
 - 4.2.4. A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação – DRCA, realizará o monitoramento e avaliação mensais da produção dos procedimentos elencados no Anexo Único da Portaria Municipal Nº 305/2024, com emissão de relatório para fins de repasse aos credenciados;
 - 4.2.5. Efetuar o pagamento referente aos serviços desde que devidamente prestado conforme avaliação da fiscal/comissão de fiscalização;
 - 4.2.6. O serviço executado fora das especificações ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigida, deve ser notificado através da fiscal/comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dando ciência das despesas daí decorrente;
 - 4.2.7. Executar mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados;
 - 4.2.8. Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços credenciados.
- 4.3. Deverão estar consignadas na minuta do contrato as demais obrigações da CONTRATANTE quanto à fiscalização e gestão do contrato, observados os requisitos legais dispostos pelo Art. 25 e Art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 PREÇO:

- 5.1.1 O valor anual estimado do presente Contrato importa em **R\$ 15.034.044,00** (quinze milhões, trinta e quatro mil e quarenta e quatro reais), e o valor mensal estimado de **R\$ 1.252.837,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais), conforme **Anexo I**.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.2.1 Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.
- 5.2.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 5.2.3 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (transporte, materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

- 5.3.1 O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de serviços e a aprovação da mesma pela área técnica.

- 5.3.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.3.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.4.1** O faturamento deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, contendo os seguintes documentos:
- 5.4.1.1** Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
- 5.4.1.2** Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 5.4.1.3** Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 5.4.2** Os documentos elencados no item 6.4.1, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:
- 5.4.2.1** PDF pesquisável;
- 5.4.2.2** Tamanho do arquivo até 5 MB;
- 5.4.2.3** A CONTRATADA, antes da formalização do 1º Faturamento, necessitará entrar em contato com a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios a fim de ser informada para qual endereço eletrônico (e-mail) ou formulário eletrônico no qual encaminhará os documentos constantes no item 6.4.1

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1.** As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades 10.122.0014.250106, 10.302.0002.215100, 10.302.0002.215600 e 10.301.0014.232300, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A fiscalização, monitoramento e avaliação do serviço, objeto deste contrato, será exercida pela DRCA – Diretoria de Regulação e Avaliação, através de fiscal ou comissão designada, que terá poderes para:
- 7.1.1.** Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgarem necessárias;
- 7.1.2.** Recusar a prestação de serviços realizados em desacordo com este instrumento, com o edital e seus anexos.
- 7.1.3.** Acompanhar a execução dos serviços prestados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os resultados pretendidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 7.1.4.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);
- 7.1.5.** Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.1.6.** Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;
- 7.1.7.** Realizar o atesto da nota fiscal dos serviços executados;
- 7.1.8.** Oficializar a Subcoordenação de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços, ou quaisquer alterações que sejam realizadas no Contrato;
- 7.1.9.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade do contratado no cumprimento dos seus encargos.

7.2. A Gestão Administrativa será exercida pela Coordenadoria Administrativa - CAD/SMS, através da Subcoordenação de Contratos e Convênios, que terá poderes para:

- 7.2.1.** Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
- 7.2.2.** Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 7.2.3.** Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;
- 7.2.4.** Realizar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, demandados pela fiscalização, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.2.5.** Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas à aplicação das penalidades previstas em lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

- 8.1.** O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser inclusos.
- 8.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021, ou outros valores, com base e parecer técnico da DRCA, parecer jurídico da RPGMS e autorização do gestor.
- 8.3.** Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do contratado e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade orçamentária e financeira
- 8.4.** A CONTRATANTE aumentará/reduzirá o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar/reduzir o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS ou do aumento dos procedimentos publicados na Tabela Municipal.
- 8.5.** Periodicamente, poderá ser feita a revisão dos valores contratados, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.
- 8.6.** O reajuste contratual somente poderá ser realizado em caso de reajuste na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal, no qual sofrerá a mesma variação percentual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 9.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 9.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 9.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 9.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (30) dias;

10.2.4.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



- 10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 10.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11.** A unidade Administrativa responsável pela apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar e contratar, além da aplicação de advertência e multa é a Secretaria Municipal de Gestão, através da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores – COMPEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo assinado entre as partes.
- 11.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência;

12.2 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser executado apenas para os serviços habilitados via credenciamento e que detenham as condições técnicas especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os efeitos desta cláusula:

- (a) “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- (b) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (c) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- (e) “prática obstrutiva” é
 - (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 09 abaixo.

14.3. Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

14.4. declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

14.5. Importará sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

14.6. Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

14.7. O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

14.8. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis em conformidade com o disposto no Inc. II do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

16.2. E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, 10 de janeiro de 2025.

Edriene Barros Teixeira
Chefe de Gabinete
Assessor Especial IV
Sec. Mun. da Saúde de Salvador
Mat. 3084551

Alexandre Reis de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 274/2024
DOM/SSA Nº 8.803

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALCIDES RIBEIRO KRUSCHEWSKY
Data: 10/01/2025 17:01:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alcides Ribeiro Kruschewsky
IFC – INSTITUTO FERNANDO CARVALHO

TESTEMUNHAS:

NOME

Rosalina Gonçalves

CPF:

348.040.895-49

NOME

Michelle Costa

CPF:

019.963.815-20

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Diretoria de Regulação Controle e Avaliação
Contas Médicas

Instituto Fernando Carvalho - IFC
CNES 9661670 - IFC UNIDADE MÓVEL

1/1

Procedimento	quant	valor sus	total	valor mutirão	VALOR TOTAL
020502004-6 - Ultrassonografia de abdomen total	432	R\$ 37,95	R\$ 16.394,40	R\$ 60,00	R\$ 25.920,00
020502006-2 - Ultrassonografia de articulação	-	R\$ 24,20	R\$ -	R\$ 32,00	R\$ -
020502009-7 - Ultrassonografia mamaria bilateral	756	R\$ 24,20	R\$ 18.295,20	R\$ 62,00	R\$ 46.872,00
020502010-0 - Ultrassonografia de prostata por via abdominal	302	R\$ 24,20	R\$ 7.308,40	R\$ 41,00	R\$ 12.382,00
020502012-7 - Ultrassonografia de tireoide	-	R\$ 24,20	R\$ -	R\$ 51,00	R\$ -
020502006-2 Ultrassonografia de partes moles	-	R\$ 24,20	R\$ -	R\$ 32,00	R\$ -
020501004-0 Ultrassonografia Doppler colorido vasos	-	R\$ 39,60	R\$ -	R\$ 60,00	R\$ -
020502016-0 - Ultrassonografia pelvica (ginecologica)	454	R\$ 24,20	R\$ 10.986,80	R\$ 40,00	R\$ 18.160,00
020502014-3 Ultrassonografia Obstetrica	-	R\$ 24,20	R\$ -	R\$ 32,00	R\$ -
021102003-6 Eletrocardiograma	-	R\$ 5,15	R\$ -	R\$ 15,60	R\$ -
020501003-2 Ecocardiografia transtoracica	2.419	R\$ 67,86	R\$ 164.153,34	R\$ 200,00	R\$ 483.800,00
0205020054-4 Ultrassonografia aparelho urinario	907	R\$ 24,20	R\$ 21.949,40	R\$ 40,00	R\$ 36.280,00
TOTAL	5.270		R\$ 239.087,54		R\$ 623.414,00

Instituto Fernando Carvalho - IFC
CNES 2907798 - IFC UNIDADE MÓVEL

procedimento	quant	valor sus	total	valor mutirão	VALOR TOTAL
020403003-0 Mamografia unilateral	-	R\$ 22,50	R\$ -	R\$ 42,50	R\$ -
020403018-8 Mamografia bilateral	1.400	R\$ 45,00	R\$ 63.000,00	R\$ 85,00	R\$ 119.000,00
030101007-2 - Consulta médica em atencao especializada	4.320	R\$ 10,00	R\$ 43.200,00	R\$ 60,00	R\$ 259.200,00
TOTAL	5.720		R\$ 106.200,00		R\$ 378.200,00

Instituto Fernando Carvalho - IFC
CNES 4454855 - IFC UNIDADE MÓVEL III

Procedimento	quant	valor sus	total	valor mutirão	VALOR TOTAL
020502004-6 - Ultrassonografia de abdomen total	1.180	R\$ 37,95	R\$ 44.781,00	R\$ 60,00	R\$ 70.800,00
020502006-2 - Ultrassonografia de articulacao	151	R\$ 24,20	R\$ 3.654,20	R\$ 32,00	R\$ 4.832,00
020502009-7 - Ultrassonografia mamaria bilateral	-	R\$ 24,20	R\$ -	R\$ 62,00	R\$ -
020502010-0 - Ultrassonografia de prostata por via abdominal	-	R\$ 24,20	R\$ -	R\$ 41,00	R\$ -
020502012-7 - Ultrassonografia de tireoide	843	R\$ 24,20	R\$ 20.400,60	R\$ 51,00	R\$ 42.993,00
020502006-2 Ultrassonografia de partes moles	-	R\$ 24,20	R\$ -	R\$ 32,00	R\$ -
020501004-0 Ultrassonografia Doppler colorido vasos	302	R\$ 39,60	R\$ 11.959,20	R\$ 119,00	R\$ 35.938,00
020502016-0 - Ultrassonografia pelvica (ginecologica)	-	R\$ 24,20	R\$ -	R\$ 40,00	R\$ -
020502014-3 Ultrassonografia Obstetrica	-	R\$ 24,20	R\$ -	R\$ 32,00	R\$ -
021102003-6 Eletrocardiograma	1.300	R\$ 5,15	R\$ 6.695,00	R\$ 15,60	R\$ 20.280,00
020501003-2 Ecocardiografia transtoracica	-	R\$ 67,86	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ -
0205020054-4 Ultrassonografia aparelho urinario	-	R\$ 24,20	R\$ -	R\$ 40,00	R\$ -
030101007-2 - Consulta médica em atencao especializada	1.273	R\$ 10,00	R\$ 12.730,00	R\$ 60,00	R\$ 76.380,00
TOTAL	5.049		R\$ 100.220,00		R\$ 251.223,00

		FPO SUS	FPO MUTIRÃO
TOTAL GERAL DAS UNIDADES	10.990	R\$ 445.507,54	R\$ 1.252.837,00

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
SEINFRA****Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Licitação, Concorrência nº 90018/2024, publicada no DOM nº 8.940, pág. 289, de 27/12/2024:

Onde se lê:

..., na forma do disposto no Processo nº 252628/2024,...

Leia-se:

..., na forma do disposto no Processo nº 252658/2024,...

Salvador, 10 de janeiro de 2025

AELSON SANTOS DE QUEIROZ
Agente de Contratação

CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS****TERMO ADITIVO Nº 001-2024**

Referente ao Contrato nº 005/2022

Contratante: Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS
CNPJ: 47.591.869/0001-11
Contratada: Escrita Comercio e Servicos LTDA
CNPJ nº 16.306.870/0001-23

Objeto: Termo aditivo para prorrogação dos serviços de outsourcing de impressão de natureza contínua nº 005/2022.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses
Data da assinatura/homologação: 21/12/2024
Valor: R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais).

Salvador, 10 de janeiro de 2025

MARCOS LESSA
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 024/2025**

PROCESSOS nº 99264/2024 e 236862/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, que disponha de Unidade Móvel Terrestre para execução dos serviços contidos no Anexo I, sejam elas entidades filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, através de Credenciamento, com vistas à ampliação da oferta de consultas médicas em atenção especializada e de procedimentos de apoio diagnóstico de Média Complexidade, para realização dos serviços do Programa Salvador Saúde Itinerante, com base na Portaria Municipal nº 316/2022 e Portaria Municipal nº 305/2024, prestados no município de Salvador em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme condições vigentes nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 38.539/2024.

VALOR GLOBAL: 15.034.044,00 (quinze milhões, trinta e quatro mil e quarenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.122.0014.250106, 10.302.0002.215100, 10.302.0002.215600 e 10.301.0014.232300, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATADA: IFC - INSTITUTO FERNANDO CARVALHO.

CNPJ: 35.790.368/0001-85.

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL: Alcides Ribeiro Kruschewsky.

Salvador, 10 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 484/2023

PROCESSO: Nº 183439/2024.

DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo da prestação dos serviços, por mais 12 (doze) meses, com início em 29/12/2024 e término em 28/12/2025, permanecendo o valor global de R\$ 52.880,51 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.122.0014.250106; 10.302.0002.215100; 10.302.0002.215600 e 10.301.0014.232300; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001 e 1.754.1.0.0.000.

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2024.

REPRESENTANTES LEGAIS: Fernanda Diegues Cavatheiro e Paulo Roberto de Carvalho

Salvador, 09 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 460/2021

PROCESSO: Nº 201.893/2024.

DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 03/01/2025 e seu fim em 02/01/2026, permanecendo o valor mensal R\$ 249.837,20 (duzentos quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 51.007,59 (cinquenta mil, sete reais e cinquenta e nove centavos) da Ficha de Programação Orçamentária - FPO e R\$ 198.829,61 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) dos Incentivos Municipais e o valor global de R\$ 2.998.046,40 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.600.3.0.0.000.

CONTRATADA: INSTITUTO PATRICIA LORDELO - IPL

CNPJ: 40.987.119/0001-14.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.

REPRESENTANTE LEGAL: Patricia Virginia Silva Lordelo Garboggini.

Salvador, 09 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 387/2022

PROCESSO Nº 228933/2024 e 179332/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 19/01/2025 e término em 18/04/2025, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: MGS LEMAN SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 44.454.885/0001-74

DATA DE ASSINATURA: 07/01/2025

RESPONSÁVEL LEGAL: João Victor Santos Soares

Salvador, 09 de janeiro de 2025

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 432/2022

PROCESSO Nº 228933/2024 e 51291/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 14/01/2025 e término em 13/04/2025, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: SIWAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 18.445.691/0001-00

DATA DE ASSINATURA: 07/01/2025

RESPONSÁVEL LEGAL: Washington Araujo Jones

Salvador, 09 de janeiro de 2025

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019

PROCESSO: Nº 201.880/2024.

DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 02/01/2025 e seu fim em 01/01/2026, permanecendo o valor mensal de R\$ 191.122,25 (cento e noventa e um mil, cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) e o valor global de R\$ 2.293.467,00 (dois milhões duzentos e noventa e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000.

CONTRATADA: CENTRO MEDICO ELSIMAR COUTINHO.

CNPJ: 14.797.815/0001-58.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.

REPRESENTANTE LEGAL: Charlotte Coutinho Lisboa.

Salvador, 09 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício